PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Carlos Geraldo Valadares

LEI nº 920/82 de 26 de fevereiro de 1.982

DISPÕE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS À CASEMG

A Câmara Municipal de Abaeté decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica isento de Tributos Municipais a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais- CASEMG com relação às suas Unidades e Instalações Armazenadoras localizadas nesta cidade.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté, 26 de fevereiro de 1.982.

Dr. Carlos Geraldo Valadares
Prefeito Municipal